Projeto de Resolução: 7/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre Projeto de Resolução nº 07/2024, que dispõe sobre a criação da Comenda "Mães Guerreiras Raimunda Mendes do Nascimento", em homenagem aos Clubes de Mães no âmbito do Município de Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Resolução no 07/2024, de autoria da Vereadora Margarete Régia, o qual dispõe sobre a criação da Comenda "Mães Guerreiras Raimunda Mendes do Nascimento", em homenagem aos Clubes de Mães no âmbito do Município de Natal.

O setor legislativo informou que não há proposição semelhante.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município. A redação propõe criação da Comenda “Mães Guerreiras Raimunda Mendes do Nascimento”, com o intuito de homenagear mães expoentes e guerreiras que atuam ou atuaram em Clubes de Mães, Centros Sociais, Grupos de Idosos, Associações de Moradores e entidades similares.

Abaixo, detalha-se alguns pontos relevantes do projeto.

O objetivo central da proposta é reconhecer o trabalho e a dedicação dessas mulheres em prol da comunidade, destacando seu papel fundamental na promoção de ações de inclusão social, geração de renda, desenvolvimento de habilidades e conhecimentos, bem como na busca pela melhoria da qualidade de vida e na contribuição para a erradicação da violência doméstica.

A escolha do nome da Comenda em homenagem a Raimunda Mendes do Nascimento, conhecida como Raimundinha, é justificada pela sua trajetória exemplar de comprometimento com a família, a igreja e as atividades sociais, especialmente no Centro Social Nossa Senhora de Fátima. Sua atuação como Diretora Presidente nessa entidade, assim como em outros grupos como o dos Idosos e o Clube de Mães, demonstra o impacto positivo que uma liderança engajada pode ter na comunidade.

Logo, diante da relevância do trabalho desempenhado por essas mães e a importância de reconhecê-las publicamente, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução que cria a Comenda “Mães Guerreiras Raimunda Mendes do Nascimento”. A homenagem proposta está alinhada aos valores de solidariedade,

fraternidade e cuidado, representando um gesto significativo de reconhecimento e valorização das contribuições dessas mulheres para a sociedade natalense.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Muito embora o projeto não esteja diretamente relacionado a uma política pública nacional específica, ele está alinhado a princípios e objetivos gerais estabelecidos em diversas políticas públicas nacionais que buscam valorizar e reconhecer o papel das mulheres na sociedade, especialmente aquelas que se dedicam a atividades comunitárias e sociais.

Dentro desse contexto, podemos mencionar que o projeto está em consonância com diretrizes e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero, o empoderamento feminino, a valorização do trabalho comunitário e a garantia dos direitos das mulheres.

O reconhecimento das mães guerreiras e de suas contribuições para o bem-estar da comunidade está em sintonia com os princípios defendidos por diversas políticas e programas voltados para a inclusão social e a valorização da diversidade.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Resolução nº 7/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 22 de abril de 2024

NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO